

LEI N° 202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui os abonos que indica para o pessoal do magistério e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) abonos remuneratórios para o pessoal do magistério para a regência na extensão de ensino, inseridos no Programa Escola nas Férias, os quais serão aplicados no mês de janeiro do ano de 1999, seguindo os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º - O primeiro abono terá como base de cálculo, a integridade do valor remuneratório salarial, o qual faz jus o respectivo docente a ser beneficiado.

§ 2º - O segundo abono resultará da multiplicação do índice de 3,5 (três ponto cinco), com o 13º salário percebido pelo professor enquadrado pelo abono criado por esta Lei, fazendo cumprir o disposto no art. 7º "caput", e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.



Art. 2º - Ambos os abonos criados por esta Lei, serão proporcional aos vencimentos, bem como correspondentes ao número de meses no exercício da função.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 1998.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ADA PIMENTEL GOMES VIEIRA FERNANDES
Secretária de Educação

Adamy Frieira